



PROTOCOLO
Nº 25 / 2015
Em 03/06/15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 023

EM, 05 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **"Altera a Lei Complementar nº 106, de 21 de novembro de 2014, que Institui a Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências"**.

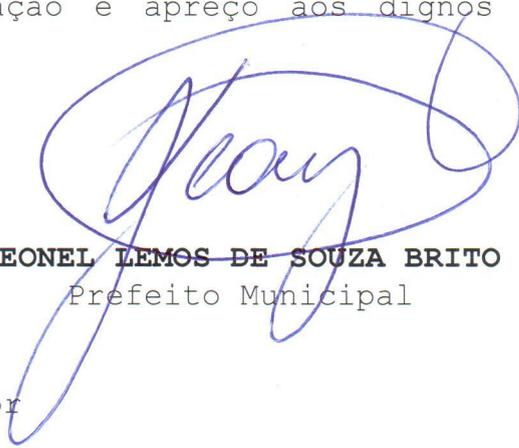
O presente projeto de Lei tem por objetivo a inclusão dos Fiscais de Tributos objeto de carreira de lançamento e fiscalização de tributos municipais e atende demandas oriundas de convenio entre Entes da Federação.

Ademais o presente projeto cumpre as exigências previstas no Inciso III, do Artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 884/2008, Convenio do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme Ofício nº 33 - RFN/Cocif de 18 de Março de 2015 (cópia em anexo).

Além de que referido projeto, prevê nova adequação de referência na evolução funcional do servidor, dentro de seu cargo, orientando-o para sua realização profissional.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AMIR PERES TRINDADE
Ínclito Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 - 3255-1578



PROTOCOLO
N.º 25 / 2015
Em 03 / 06 / 15

pc

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE, 05 DE JUNHO DE 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 106, de 21 de novembro de 2014, que Institui a Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º e o § 1º do art. 5º, da Lei Complementar nº 106, de 21 de Novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal é Composta pelos Cargos Efetivos de Fiscal de Tributos (nível médio) e Auditor Fiscal da Receita Municipal (nível Superior).

§ 1º Fica estabelecido para o cargo de Fiscal de Tributos o quantitativo de 06 (Seis) Vagas e para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal o quantitativo de 02 (duas) vagas.

Art. 2º O inciso I, do art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fiscal de Tributos: Referencia nº 51 do Anexo II, do artigo 52, da Lei Complementar nº 95, de 26 de Junho de 2013.

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 5º, o inciso I, II e III do art. 17, o inciso II, letra “a”, o §1º e §2º, inciso I e II do art. 18.

Art. 4º Ficam acrescentados a Lei Complementar nº 106, de 21 de novembro de 2014, os artigos 63-A e 63-B, com as seguintes redações:

Art. 63-A. O enquadramento dos servidores Fiscais de Tributos do quadro municipal, objeto da Lei Complementar nº 95, de 26 de junho de 2013, dar-se-á, para a classe de acordo com o tempo de serviço prestado ao município.

APROVALO(a)
Em _____
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. Fica garantida aos atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Fiscais de Tributos a percepção de todas as vantagens pecuniárias pertinentes à carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 63-B. Após o enquadramento dos servidores na carreira, o Adicional de Função Tributária deverá ser calculado na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

APROVADO(a)
Em 24/07/15

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

EMENDA PARLAMENTAR SUPRESSIVA Nº 01

Vereador JOÃO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Ficam suprimidos o art. 63-A e o Parágrafo Único, bem como o art. 63-B.

JUSTIFICATIVAS:

O art. 63-A trata de enquadramento, quando na verdade o objeto do referido Projeto de Lei Complementar não corresponde ao instituto versado no dito artigo. Nos termos da redação dada pelo art. 5º a carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal é composta pelos cargos efetivos de Fiscal de Tributos (nível médio) e Auditor Fiscal da Receita Municipal (nível superior). Logo, impõe-se obediência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Pelas mesmas razões, o Parágrafo Único do art. 63-A deve ser suprimido, sob pena de cometimento de injustiça e de igualdade de tratamento com os demais servidores público municipais. Não é possível, além de ser ilegal, a equiparação às vantagens pecuniárias da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, por aqueles que não detém o provimento que o cargo exige. O concurso público de provas e títulos, neste caso, estaria sendo desrespeitado.

Já o art. 63-B deve ser excluído por não se tratar de enquadramento.

Plenário Tetê Farias, 10 de julho de 2015.


Vereador JOÃO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

APROVAÇÃO(a)
Em 14 / 07 / 15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP 79290-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2907
Recebemos em 10 / 07 / 20 15
Horário 12 / 00




Ministério da Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 33 -RFB/Cocif

Brasília, 18 de março de 2015

A Sua Senhoria o
Dr. Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária

Assunto: Curso Formação de Agentes Tributários para Fiscalização e Cobrança do ITR

Senhor Diretor-Geral,

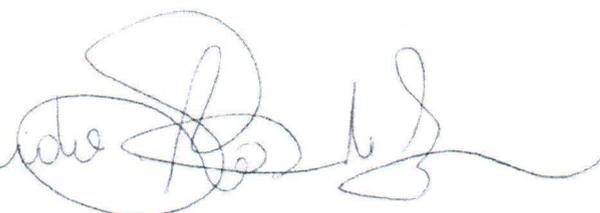
Solicito o empenho de V.Sa no sentido de que essa Escola de Administração Fazendária execute, para este ano de 2015, em data mais próxima possível, Curso de Formação visando o treinamento de 2500 Agentes Tributários para Fiscalização e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A urgência do pedido se faz necessária em virtude do grande número de convênios formalizados com a Receita Federal do Brasil, objetivando a delegação da capacidade ativa referente à fiscalização do citado imposto e o pequeno número de agentes devidamente treinados.

Para esse fim e, para cumprir as exigências previstas no inciso III, do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 884/2008, o Edital deverá elencar as seguintes exigências para que a Prefeitura efetue a inscrição de seus servidores:

- a) Cópia da Lei instituidora da carreira de servidores com atribuição específica para lançar créditos tributários, publicada no respectivo Diário Oficial;
- b) Certidão de vigência da Lei prevista no item “a” obtida junto ao respectivo órgão do Poder Legislativo (Câmara Municipal ou Câmara Legislativa);
- c) Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público para provimento dos cargos previstos na Lei mencionada no item “a”, publicados em Diário Oficial respectivo;
- d) Ato de nomeação do servidor no cargo integrante da carreira prevista no item “a” em decorrência do concurso público previsto no item “c”, publicado em respectivo Diário Oficial;

Recebido



✓



Em 10/01/2011
PROTOCO 0

- e) Certidão expedida junto ao órgão de recursos humanos do ente conveniente atestando a posse e o exercício do servidor indicado;

Na certeza de poder contar com o habitual apoio dessa Escola, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Albuquerque Lins
Coordenador-Geral de Cooperação e Integração Fiscal
Secretário-Executivo do Comitê Gestor do ITR (*Portaria RFB nº 2390/2011*)